

3) Ato 01/97
4) Constituição Federal
Título III - Capítulo III e Capítulo VII - (Seções I e II)
5) Constituição Estadual do Estado de São Paulo
Título II - Capítulo II – (Seção III)
Título III - Capítulo II – (Seção I)

CONHECIMENTO ESPECÍFICO - BIBLIOTECÁRIO:

- Planejamento, Organização e Administração de Serviços de Informação - critérios para formação de um acervo. Desenvolvimento de uma coleção e sua estrutura.
- Catalogação - catalogação descritiva - AACR II
- Classificação - Classificação Decimal Universal (CDU) - histórico, estrutura, sinais e símbolos, tabelas auxiliares. Tabela PHA.
- Indexação - princípios da indexação, técnica de elaboração de descritores, vocabulário controlado, tesouro, elaboração de resumos.
- Serviço de Referência - Técnicas de busca. Utilização de fontes de informação: enciclopédias, dicionários, ementários, bibliografias, diretórios, bases de dados, utilização de fontes gerais e jurídicas. Redes e sistemas de informação automatizado (ex: Senado, Câmara, Conselho de Justiça Federal, Imesp, Prossiga e outros). Internet - ferramentas de busca.
- NBR 6023/2000 - referência bibliográfica.

Cargo: Agente Técnico Legislativo Especializado – ASSISTENTE SOCIAL
LEGISLAÇÃO
1) Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo
Título V: Capítulos I e II - (Seções I a X)
Título VI: – Capítulos I e II
Título VII - Capítulos I e II
2) Resolução 776/96 com suas alterações.
3) Ato 01/97
4) Constituição Federal
Título III - Capítulo III e Capítulo VII - (Seções I e II)
5) Constituição Estadual do Estado de São Paulo
Título II - Capítulo II – (Seção III)
Título III - Capítulo II – (Seção I)

CONHECIMENTO ESPECÍFICO - ASSISTENTE SOCIAL:
- Técnicas de entrevista;
- Técnicas de dinâmicas de grupo;
- Conhecimentos sobre planejamento, implantação e execução de projetos educativos na área de RH;
- Técnicas de elaboração, desenvolvimento e aplicação de treinamentos para integração e melhoria das relações no ambiente de trabalho;
- Técnicas para coordenação de equipes/grupos;
- Técnicas para desempenho da função de facilitador em cursos;
- Políticas sociais (ECA, LOAS);
- Metodologia de atuação nos campos;
- Assistência pública;
- Família e serviços;
- Políticas Sociais em: assistência pública, saúde, saúde mental, criança e adolescente, trabalho, idoso;
- Encaminhamento das questões sociais: desigualdade, exclusão, violência doméstica;
- Assessoria em planejamento, pesquisa, supervisão e administração em serviço social;
- Ética Profissional.

Cargo: Agente Técnico Legislativo Especializado – PSICÓLOGO
LEGISLAÇÃO
1) Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo
Título V: Capítulos I e II - (Seções I a X)
Título VI: – Capítulos I e II
Título VII - Capítulos I e II
2) Resolução 776/96 com suas alterações.
3) Ato 01/97
4) Constituição Federal
Título III - Capítulo III e Capítulo VII - (Seções I e II)
5) Constituição Estadual do Estado de São Paulo
Título II - Capítulo II – (Seção III)
Título III - Capítulo II – (Seção I)

CONHECIMENTO ESPECÍFICO - PSICÓLOGO:
- Conhecimentos básicos de psicopatologia.
- Técnicas de orientação (individual/familiar).
- Conhecimentos sobre elaboração, desenvolvimento e aplicação de treinamentos para integração e melhoria das relações no ambiente de trabalho;
- Conhecimentos para elaboração de perfis funcionais;
- Conhecimentos para elaboração e desenvolvimento de projetos de RH;
- Técnicas para coordenação de equipes/grupos;
- Técnicas de dinâmicas de grupo;
- Técnicas para exercício do papel de facilitador em cursos de treinamento;
- Técnicas para elaboração de diagnósticos situacionais em RH.
- Técnicas para elaboração, desenvolvimento, aplicação e avaliação de pesquisas para levantamento de demandas;
- Técnicas de entrevista.

Cargo: PROCURADOR
LEGISLAÇÃO
1) Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo
Título V: Capítulos I e II - (Seções I a X)
Título VI: – Capítulos I e II
Título VII - Capítulos I e II
2) Resolução 776/96 com suas alterações.
3) Ato 01/97
4) Constituição Federal
Título III - Capítulo III e Capítulo VII - (Seções I e II)
5) Constituição Estadual do Estado de São Paulo
Título II - Capítulo II – (Seção III)
Título III - Capítulo II – (Seção I)

CONHECIMENTO ESPECÍFICO - PROCURADOR
1. Direito Administrativo:
a) Administração Pública: conceito, órgãos da Administração, hierarquia. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.
b) Administração Indireta: conceito, Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, Fundações.
c) Serviço Público: conceito, classificação, formas de prestação, concessão, permissão, autorização. Privatização.
d) Atos Administrativos: noção, elementos, atributos, espécies, validade e invalidade, anulação e revogação, controle jurisdicional dos atos administrativos. Discrecionalidade e vinculação, desvio do Poder. Poder de Polícia.
e) Licitação: natureza jurídica, finalidades. Licitação: dispensa e inexigibilidade.
f) Contratos Administrativos: conceito, peculiaridades, espécies.
g) Bens Públicos: regime jurídico e classificação. Formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso, alienação.
h) Servidor Público: agentes públicos, cargos, empregos, regime jurídico, servidor na Constituição, remuneração e Lei nº 10.261/68.
i) Agentes Públicos: conceito, categoria.
j) Responsabilidade Civil do Estado. Responsabilidade dos Agentes Públicos.
l) Tarifas e Preços Públicos. Orçamento.

Ref. Legislação Nacional
2. Direito Constitucional:
a) Constituição: conceito e conteúdo, princípios fundamentais do Direito Constitucional.
b) Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, generalidades, direito de ação, devido processo legal, habeas-corpus, mandado de segurança, mandado de segurança coletivo, ação popular, mandado de injunção, habeas - data e ação civil pública.
c) Estado Federal: a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios.
d) Município: organização, competência e fiscalização. Intervenção no Município.
e) Separação de poderes, delegação.
f) Poder Legislativo: composição e atribuições.
g) Processo Legislativo; Poder Executivo: composição e atribuições; Poder Judiciário: composição e atribuições.
h) Funções essenciais à Administração da Justiça: o Ministério Público e a Advocacia.
i) Princípios Constitucionais do Orçamento. Bases e Valores da Ordem Econômica e Social. Função dos Tribunais de Contas. Da Ordem Econômica e Financeira.
j) Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19.
l) Constituição do Estado de São Paulo: Dos Fundamentos do Estado. Da Organização dos Poderes. Da Organização do Estado. Dos Municípios e Regiões. Da Tributação, das Finanças e dos Orçamentos. Da Ordem Econômica. Da Ordem Social. Disposições Constitucionais Gerais.
m) XIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ref. Legislação Nacional
3. Direito Processual Civil:
a) Competência: conceito, espécies, critérios determinativos.
b) Formação, Suspensão e Extinção do Processo.
c) Atos Processuais: classificação, forma, prazo, tempo e lugar.
d) Procedimento Ordinário, Sumaríssimo e Especial.
e) Petição Inicial. Resposta do Réu. Revelia. Intervenção de Terceiros. Litisconsórcio e Assistência.
f) Julgamento conforme o estado do Processo.
g) Provas: noções gerais, sistema, classificação, espécies.
h) Audiência. Sentença e Coisa Julgada.
i) Recursos: noções gerais, sistema, espécies.
j) Execução: partes, competência, requisitos, liquidação de sentença. Das diversas espécies de execução. Embargos do Devedor. Do Processo Cautelar.
k) Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Ação Declaratória Incidental. Mandado de Injunção (hábeas - data). Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ref. Legislação Nacional
4. Direito Civil:
a) Introdução ao Código Civil.
b) Das pessoas.
c) Ato Jurídico.
d) Bens.

Ref. Legislação Nacional
5. Direito Tributário:

a) Definição e conteúdo do Direito Tributário: Noção de tributo e suas espécies: imposto, taxa e contribuições. Fontes do Direito Tributário, Fontes Primárias: a Constituição, leis complementares, tratados e convenções internacionais, resoluções do Senado, leis ordinárias, leis delegadas. Fontes Secundárias: decretos regulamentares, normas regulamentares (Artigo 100 do CTM).
b) O Sistema Constitucional Tributário Brasileiro: Princípios Constitucionais Tributários. Competências Tributárias. Discriminação e Receitas Tributárias.
c) O fato gerador de Obrigação Tributária.
d) Imunidade, Isenção e Anistia.
e) Tributos Estaduais.

Ref. Legislação Nacional
6. Direito Previdenciário:
f) Constituição: Emenda Constitucional nº 20, com enfoque nas áreas de funcionalismo público e trabalhadores.
g) Benefícios Previdenciários.

Ref. Legislação Nacional

DECISÃO DO PREGOEIRO
DE 20/08/2010
NO PROCESSO RGE nº 1337/10 (Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2010), o qual tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos, o Sr. Pregoeiro DECIDIU: 1) CLASSIFICAR a empresa REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., por apresentar proposta comercial em conformidade com os termos do edital; 2) HABILITAR a empresa REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., por apresentar documentação de acordo com o exigido no edital; 3) ADJUDICAR o objeto do presente pregão para a empresa REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA.

COMUNICADO DO PREGOEIRO
DE 20/08/2010
Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-71, andar térreo do “Palácio 9 de Julho”, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 14 às 19 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2010 - Processo RGE nº 2812/10
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório
Abertura: 03/09/2010, às 14 horas (início do credenciamento).
Local: Sala do Pregão, subsolo.
Observação:
O edital estará disponível também na Internet (http://www.al.sp.gov.br/).

RETIFICAÇÃO
- Na Decisão de Mesa nº 1558/2010, de 18/08/2010, publicada em 19/08/2010, referente à exoneração de LUCIANA GOMES DE ARAÚJO, inclua-se: “..., a partir de 19/08/2010”;
- Na Decisão nº 1566/2010, publicada em 20/08/2010, referente à nomeação de GILBERTO NASCIMENTO SILVA, leia-se o nome como ora grafado e não como constou.

RETIFICANDO A LISTA DE APTOS A PARTICIPAR DA PROGRESSÃO 2009, PUBLICADA EM 14 DE JULHO DE 2010, NA CONFORMIDADE ABAIXO:
ONDE SE LÊ:
6633 – LAÍZ HELENA FONSECA NÍVEL 5 - C, AGENTE LEGISLATIVO DE SERV.TÉC ADMINISTRATIVOS, LEIA-SE
6633 – LAÍZ HELENA FONSECA NÍVEL 5 - D
8241 – WILMA RODRIGUES LARA, NÍVEL 7 – C, AGENTE LEGISLATIVO DE SERV.TÉC ADMINISTRATIVOS, LEIA-SE
8241 – WILMA RODRIGUES LARA, NÍVEL 6 – C

13233 – LUCIANA MACHADO PODIESI, NÍVEL I - C, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, LEIA-SE
13233 – LUCIANA MACHADO PODIESI, NÍVEL I - D,
13585 - ISABEL ASSAKO KOBAYASHI, NÍVEL 2 –B, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, LEIA-SE
13585 - ISABEL ASSAKO KOBAYASHI, NÍVEL 2 – C
6813 – LAURA SAGARRA FERNANDES, Nível I - C, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, LEIA-SE
6813 – LAURA SAGARRA FERNANDES, Nível I – D.
8306 – GISLEI MONTEIRO CAMARGO, NÍVEL 3 - C, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS,LEIA-SE
8306 – GISLEI MONTEIRO CAMARGO, NÍVEL 3 - D
2565 – LILIAN DRAGO PEIXOTO, NÍVEL 2 – C, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, LEIA-SE
2565 – LILIAN DRAGO PEIXOTO, NÍVEL 2 – D
13209 – BERNADETE CAMPOS DE DOMENICO, NÍVEL 2 – B, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, LEIA-SE
13209 – BERNADETE CAMPOS DE DOMENICO, NÍVEL 2 – C
13261 – IZABEL DE JESUS PINTO, NÍVEL 2 - A, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, LEIA-SE
13261 – IZABEL DE JESUS PINTO, NÍVEL 2 - B
13633 - LUCIANA DE BARROS DIAS SANTIAGO, NÍVEL 2 – C, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, LEIA-SE
13633 - LUCIANA DE BARROS DIAS SANTIAGO, NÍVEL 1 – C EXCLUA-SE :
4645 - TANIA GARBE, NÍVEL 3 GRAU E, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
4611- YOLANDA MAUX VIANNA, NÍVEL 5 - E AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
6848 – YARA CANTO PEREIRA, NÍVEL 7 – E, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
8000 – JOSÉ ROBERTO DE BARROS FREIRE, NÍVEL 3 - E, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
10063 – ELIZABETH MARTINS DE ARAUJO, NÍVEL 2 – E, AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO
8194 – OSMAR FERREIRA DE ALMEIDA, NÍVEL 3 – E, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
6687 – MARIA FERNANDES DE MORAIS, NÍVEL 2 - D, APOSENTADA EM 2008, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
8481 – MIGUEL HENRIQUE BENTO JUNIOR, NÍVEL 1 - E, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
8682 – ALBANI DE OLIVEIRA COSTA, NÍVEL 2 C - APOSENTADA EM 2008, AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Tribunal de Contas

Presidente: Fulvio Julião Biazzi

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

COMUNICADO SDG nº 29/2010

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

- Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
- O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
- Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
- Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da

transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (*déficit financeiro*), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (*art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF*).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (*isenções, anistias, remissões e subsídios*).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

SDG, 06 de agosto de 2010.

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RELATOR
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EXPEDIENTE: TC-001092/006/10
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
ASSUNTO: IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA FISCALIZAÇÃO “IN LOCO” – CONTRATAÇÕES DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO
Vistos.
Notifique-se o Senhor Prefeito responsável pelas Contas do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Viradouro, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento do contido no presente expediente e apresente, caso seja do interesse, no mesmo prazo, as justificativas que entender cabíveis. Com o ofício, encaminhe-se a Sua Excelência cópia de fls. 01/04.
Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-029020/026/10
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO
REF. AO TC- 002406/026/04
Vistos.
Junte-se o presente expediente ao TC-002406/026/04, prosseguindo.
Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-029023/026/10
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO
REF. AO TC- 003824/026/09
Vistos.
Junte-se o presente expediente ao TC-003824/026/09, prosseguindo.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000569/026/09
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: PAULO CAMILO GUISELINI (PERÍODO: 01/01 a 31/12/2009)
À vista das falhas e/ou impropriedades contidas no relatório de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR – 06 a fls. 25/78, NOTIFICO o Senhor Paulo Camilo Guiselini, responsável pelas contas do exercício de 2009, da Prefeitura do Município de Viradouro para que tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem de seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade de Auditoria competente.
Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.
Publique-se.
PROCESSO: TC-000910-008-10
ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÉM E OUTRAS
ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR -

EXERCÍCIO: 2009
INSTRUÇÃO: UR-8
VALOR: R\$475.617,61
Vistos.
Diante dos apontamentos efetuados pela auditoria, sigam os autos para manifestação da SDG.
Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-001053/006/10
REPRESENTANTE: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, PESAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)
ADVOGADO: DANIEL BARILE DA SILVEIRA – OAB/SP 249.230
A fls. 75, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, por procurador municipal, requer prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.
Defiro.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001209/026/09.
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ.
RESPONSÁVEL: JAIR BENTO DE SOUZA.
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.
Vistos.
À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, e de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTIFICO o Sr. JAIR BENTO DE SOUZA, Dirigente e responsável pelas contas do exercício de 2009 da CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento daquela peça, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que for de seu interesse. Autorizo, desde já, a retirada de cópia do relatório na Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001236/013/08
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO
INTERESSADOS: Diretor de Estabelecimento de Ensino Marilene Motta Marciano Medico Clinico Geral Ricardo Jose Assis Pellizzon Medico Dermatologista Paulo Augusto Caetano de Mello Professor de Educação Física Aneli Patricia Rissi; Marcelo Selin Professor de Educação Infantil
Andresa Paula dos Santos; Karina Andrioli Rampin Souza; Liliane da Silva Piccolo Galhassi; Lucilene Aparecida Pineli de Lima; Patricia de Souza Melo Duarte; Sílvia Helena Pinto Bertucci; Terezinha de Jesus Deraco Biancardi Professor de Ensino Fundamental Casuko Joana Nakao; Daniela Cristina Ungaro Sofiati; Daniela Fernanda Villa; Francielli Ubaldino; Gislaine Cristina Terraço; Mara Regina Affonso Rodrigues; Marcela Bidoia Aquino Bastazzini; Maria Ivania Izepon; Renata Baldini Garcia Ricci; Rosa Maria da Rocha Professor Monitor Angela Cristina Quimelo; Elaine Cristina Barbosa; Fabiana de Fatima Bertucci Gatti; Graziela Aparecida Ricci
Vistos.
À vista das manifestações da auditoria e dos Órgãos Técnicos, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA, o prazo de 30 (trinta) dias, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ficando, ainda, os responsáveis e os interessados notificados para acompanhar o presente feito. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias em Cartório.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001596/010/08
ÓRGÃO: EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO DE 1992
INTERESSADO: SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DIONÍSIO FRANCO SIMONI
OAB/SP 258.106
Vistos.
Tratam os autos da análise do ato de admissão de pessoal efetivado pela EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A, no exercício de 1992, em virtude da notícia enviada pela Vara do Trabalho de Limeira acerca de reclamação trabalhista ajuizada pelo Sr. Sebastião Gonçalves dos Santos (EXP. TC- 028056/026/08). A auditoria manifestou-se pela irregularidade do ato. Nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, foi assinado à origem o prazo de 30 (trinta) dias para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, vindo aos autos as justificativas de fls. 18/20. Da análise do acrescido a Assessoria Técnica e respectiva Chefia opinaram pela ilegalidade da contratação.
A SDG, considerando que “a Justiça do Trabalho, ao negar a existência do vínculo empregatício do reclamante, resolveu, portanto, questões relativas à admissão e suas consequências, o que conduz à perda do objeto, não havendo mais que se falar em julgamento do mérito, razão pela qual proponho o arquivamento deste feito.”
É o relatório.
Decido.
Consoante decisão judicial, consubstanciada no Enunciado nº 363 do TST, encaminhada à esta Corte por meio do Expediente TC-028056/026/08, o contrato de trabalho entre a EMDEL – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A e o SENHOR SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS, foi declarado nulo, com eficácia “ex tunc”. Nessas condições, considerando que o objeto do presente processado foi anulado pelo Tribunal Regional do Trabalho de Limeira, deixando, assim, de produzir quaisquer efeitos jurídicos, acolho o posicionamento da SDG, Determinando o arquivamento do feito.
Publique-se.
PROCESSO: TC-001956/004/08
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: ÉZIO SPERA
PREFEITO
INTERESSADOS: Pedreiro Claudinei das Neves; Daniel Pereira Henrique; Helio Ambrosio; Reinaldo da Silva; Valdir Lopes; Wilson Mariano da Silva
ADVOGADOS: CRISTIANE CALDARELLI
OAB/SP 169.275
E OUTROS
Vistos.

À vista da manifestação da SDG de fls. 48/49, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, o prazo de 30 (trinta) dias, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ficando, ainda, os responsáveis e os interessados notificados para acompanhar o presente feito. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias em Cartório.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003297/003/08
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: JOÃO AFONSO SOLIS
PREFEITO
INTERESSADOS: Auxiliar de Enfermagem Marivone de Godoy Silva Auxiliar Veterinário Ruy Leandro Rodrigues Enfermeiro Júnior Jeane Grudin; Rosana Maria Dalcin; Tamara de Moraes Cillo Farmacêutico Júnior Márcia Acedo Romão Médico Júnior - Clínico Geral João Soares Souza Lima Júnior Médico Plantonista Jr - Clínico Geral André Alfredo Olivotti; Sara Regina Castanheira Fernandes; Douglas Bandeira Fernandes; Adriana Caroline dos Santos; Pedro Cordeiro de Mello Filho; Fernando Eustáquio dos Santos Júnior; Cássia Maria Costa Ventura; Stefan Szylewicz; Paulo César de Araújo Machado; Leticia de Toledo Leme; Ivan Rodrigo Cianfarani Centelhas; Cindy Caroline Carvalho Kato; Tatiana Lutfi Coimbra; Maria Beatriz Nitahara; Newton Tiyyoshi Kurimori Médico Plantonista Jr – Pediatra Nelson Cabral Filho; Maria José Geraldi Bellinazzi; Adriana Maria Baptiston Médico Plantonista Júnior -Neurologista Paulo Roberto Sagio-ratto da Silva Motorista Júnior Benedito Orlando Barbosa; Luis Carlos da Silva Mello; Martinho de Oliveira Recepcionista Cátia Aparecida Garisto Bueno da Silva; Fabiana Gonçalves Vicchiatti; Vera de Fátima Martins da Silva Técnico Em Enfermagem Adriana de Paula Borba Viana; Adriana Aparecida Silva Tognetti; Soraia Alves de Oliveira Técnico Em Radiologia Júnior Ingrid Pereira da Silva Vasconcelos; Maria Cristina Silvério de Ávila
ADVOGADOS: WALTER LUIZ ALEXANDRE
OAB/SP 38.865
E OUTROS
Vistos.
À vista da manifestação da auditoria e da SDG, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, o prazo de 30 (trinta) dias, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ficando, ainda, os responsáveis e os interessados notificados para acompanhar o presente feito. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias em Cartório.
Publique-se.
PROCESSO: TC-0017429/026/08
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO CAVALCANTI DE FARIAS
PREFEITO
INTERESSADOS: Assist de Desenvolvimento Infantil
Ana de Fatima Ribeiro Pereira; Ana Lucia Garcia Dias de Souza; Ariana Luiza Freire de Souza; Celia Maria Pereira Ramos; Celia Regina Batista Barbosa; Claudia da França Martins; Daiane Oliveira de Souza; Debora Mariano da Silva; Debora Regina Silva Bonilha; Edvиргem Aparecida Gonçalves Lopes; Fabiana Apolinario Costa; Giseli de Oliveira Medeiros; Isabela Carolina Rodrigues da Silva; Janete Paula da Silva; Josinieri Tavares das Neves Barbosa; Joyce Carvalho Martins; Karina Carvalho Vaz; Leidiane Cordeiro Santos; Leticia Tricarico Marques; Luciana Calado Lujan; Luciene Silva Custodio; Lucinea Aparecida Hipolito Souza; Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro; Maria Lucia da Silva Viana; Maria Madalena da França; Mariana Gonçalves Rosa; Marinalva Mendes Ramos; Mirian Bernal Lima; Patricia Cristina Rodrigues; Selma Paulina dos Santos; Silvana Aparecida Alves Ricardo; Silvana Ferreira; Simone Aparecida Custodio de Oliveira; Terezinha Aparecida dos Santos; Thais Ribeiro Franco Passos; Valdenice Ramos da Silva; Valquiria Barreto de Freitas; Vanuza Batista do Nascimento Lima; Vera Lucia Teixeira; Veronica Bezerra de Oliveira; Veronica Franklino Dias Souza de Souza Engenheiro Agronomo Mariana Marotti Corradi Fisioterapeuta Adriana Santiago da Cunha; Karina Levy de Oliveira Geografo Ivan Carlos Bonadio; Luciana Dias do Nascimento Medico Ailton de Almeida Fava Junior; Edcel Elias; Edivaldo Aquino Sacramento Lobato Junior; Eliete Maria de Andrade Freitas; Ilma Nascimento; Jose Nelson Polesso; Jose Ramalho da Silva; Maria das Graças B Oliveira; Ricardo Leite de Pinho; Sergio Saute Glok; Edson Issamu Yokoo Motorista Adalberto Cardoso dos Santos; Adilson de Castro; Alexandre Barbosa de Moraes; Anisio Amaro dos Santos; Antonio Ivoni Roza; Arnaldo Cardoso Pedra; Carlos Sergio de Oliveira; Cleber Spineli Santos; Danilo de Souza Rodrigues; Edson Raimundo da Silva; Eduardo Julio Dias; Gilvan Alves Dias; Jaime Lopes Macedo; Joel Monteiro da Silva; Jose Agnaldo Lemos; Jose Francisco dos Santos; Jose Roberto Oliveira Silva; Jose Rodrigues dos Santos; Lourival Fernandes Baia; Marcos Tertulino de Lima; Pedro Otavio Rodrigues dos Santos; Ricardo do Nascimento Santos; Ricardo França Azevedo; Rogerio Silva dos Santos; Ulisses Andrade Rovagnoli; Zilmair Amorim Alves
ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI
OAB/SP 114.164
E OUTROS
Vistos.
À vista das manifestações da auditoria e dos órgãos técnicos, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, o prazo de 30 (trinta) dias, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ficando, ainda, os responsáveis e os interessados notificados para acompanhar o presente feito. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias em Cartório.
Publique-se.
PROCESSO: TC-024072/026/10
REPRESENTANTE: CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/10, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS DOS BAIRROS JARDIM DOS EUCALIPTOS E JARDIM NOVA BIRITIBA
ADVOGADO: TIAGO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES – OAB/SP 243.774
A fls. 101, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, por seu representante formalmente constituído, requer prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.
Defiro.
Publique-se.
EXPEDIENTE: TC-025286/026/10
INTERESSADA: PROGUAUA – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A
ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTOS
Vistos.